



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.588, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.711/2022\)](#)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da [CF/1988](#);

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.205, de 15 de julho de 2021, do Governador de Minas Gerais Romeu Zema que prorroga até 31/12/2021 o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na [Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020](#);

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde e Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º. A situação de emergência em saúde pública declarada no Município de Areado em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 passa a ser regulada por este Decreto.

Art. 2º. O comitê Gestor no âmbito do município de Areado fica composto pelos membros descritos no [Decreto nº 2.473, de 05 de janeiro de 2021](#).

§1º. As atribuições deste comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Compete ao comitê modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação da COVID-19, de acordo com a evolução do cenário, para levar a análise da Administração Municipal, para que assim, o Chefe do Executivo possa editar novos decretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida de isolamento determinada pelas autoridades da equipe de saúde, os agentes fiscalizadores aplicarão multa de 01 (um) VR – Valor de Referência, e ainda contará com a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais – que atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor sob pena de prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do [Código Penal](#).

Art. 4º. Ficam determinados os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

I. O horário de abertura de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será de acordo com seu alvará de funcionamento;

II. O horário de fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será às 22h, exceção para:

- a) Bares, lanchonetes, restaurantes, academias, drogarias poderão funcionar até às 24h;
- b) Postos de gasolina poderão funcionar de acordo com horário do seu alvará;
- c) Supermercados e mercearias poderão funcionar até às 24h;
- d) Táxi e transporte por meio de aplicativos até às 24h.

III. O serviço de entrega na modalidade delivery para alimentos deverá ser encerrado pontualmente às 24h.

IV. Todos os estabelecimentos comerciais, com sistema delivery de alimentos deverão estar com suas atividades encerradas às 24h, com portas fechadas e luzes apagadas e sem nenhum tipo de atendimento.

Art. 5º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, tanto para clientes quanto para funcionários.

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras por todos aqueles que utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços:

- a) Transporte coletivo de passageiros;
- b) Táxi e transporte por meio de aplicativos;
- c) Agências bancárias, casa lotéricas, igrejas, templos, hotéis, pousadas, locais de prestação de serviço, oficinas mecânicas, borracharias e serviços em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

d) Órgão e repartições públicas;

e) Veículos de autoescola.

§ 2º. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a exigência do uso de máscaras tanto para os funcionários quanto para os clientes.

§ 3º. O descarte das máscaras deverá ser feito de forma segura, embaladas em sacos plásticos, amarrados e descartados em lixeiras.

§ 4º. Permanece obrigatório o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, em espaços públicos, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 5º. Fica obrigatório afixar cartazes informativos quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras no local em todos os estabelecimentos comerciais e afins.

Art. 6º. Permanece a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários em todos os estabelecimentos com atividades essenciais ou não, bancos, casas lotéricas, prestadores de serviços, as seguintes regras:

I. Limitação de ingresso e permanência de pessoas com ocupação máxima de 60% assegurando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

II. Permanece obrigatório o distanciamento de 1,5 metros e o uso de máscaras nas filas externas e internas dos estabelecimentos, garantindo também que seja disponibilizado álcool líquido na concentração 70% para higienização de carrinhos e cestas para mercadorias;

III. Realização constante de higienização de qualquer item utilizado por consumidores no interior do estabelecimento (portas, maçanetas, cadeiras, trincos, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, corrimão e tudo mais que se fizer necessário), bem como realizar a higienização de equipamentos de pagamentos (máquinas de cartões de crédito e débito);

IV. Disponibilizar álcool em gel na concentração de 70% nas entradas, balcões, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos para utilização de clientes e funcionários, garantindo total assepsia, conforme notas técnicas.

Art. 7º. Os atendimentos presenciais ao público nas repartições da Administração Pública Municipal, direta e indireta funcionarão observando todos os protocolos sanitários, tais como, distanciamento, álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º. Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em ruas e praças, bem como, o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.

Art. 9º. Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afim, deverão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários: distanciamento, álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Permanece obrigatório o atendimento individualizado com horários agendados e espaçados, para a higienização do local.

Art. 10. Os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, trailers, pizzarias, sorveterias, docerias e similares poderão funcionar até às 24h.

- I. Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão recepcionar 60% da capacidade máxima de pessoas mantendo o distanciamento 1,5 metros;
- II. Permanece obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários;
- III. Obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras, retirando-as apenas no momento que estiverem consumindo bebidas e/ou alimentos.

§1º. Deverá ser mantido o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas.

§2º. Ficam liberadas as mesas de sinucas e similares.

Art. 11. Academias de ginástica, personal trainer e afins poderão funcionar observando os protocolos de distanciamento (1,5 metros), higienização de equipamentos e uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As academias deverão respeitar o limite máximo de 24 alunos mais o educador físico.

Art. 12. Para funerais e velórios fica determinado:

- I. Os funerais poderão ocorrer por no máximo 03 (três) horas;
- II. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;
- III. Ficam suspensos os cultos ecumênicos;
- IV. Os velórios deverão ser realizados nos Velórios Municipais;
- V. Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários, como: distanciamento, álcool e gel e uso obrigatório de máscara.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do Coronavírus – COVID-19, o funeral deverá, obrigatoriamente, obedecer os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, descritos no Decreto Municipal nº 2.525, de 22 de abril de 2021.

Art. 13. Templos religiosos poderão ter funcionamento apenas com pessoas sentadas, limitada a 60% da ocupação com duração máxima 1 hora e 30 minutos. Deverá ser mantido o distanciamento linear de 1 metro entre as pessoas.

Art. 14. Permanecem suspensas as atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I. Relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (centro de convivência, grupos e afins);

II. Realização de feiras livres.

Parágrafo único. O retorno das aulas da rede Municipal e Estadual de ensino e da rede privada será regulamentado por decreto próprio.

Art. 15. Fica autorizada a realização de eventos sociais, familiares e comerciais em ambiente fechado (ambientes comerciais), permitindo a capacidade máxima para 30 pessoas, onde o responsável pelo comércio ou organizador, deverá obter a autorização específica junto à Vigilância Sanitária com, no mínimo 48 horas de antecedência para a análise de graus de riscos e segurança.

Parágrafo único. Fica liberada reuniões familiares em residências desde que evitem aglomerações de pessoas e sigam os protocolos sanitários para evitar contaminação e transmissão da COVID-19, permitindo no máximo 20 pessoas.

Art. 16. Fica autorizado o aluguel de ranchos, sítios, chácaras, sendo a lotação máxima permitida de 20 pessoas, onde, os responsáveis deverão seguir os protocolos sanitários para evitar contaminação e transmissão da COVID-19.

Art. 17. Ficam permitidos os jogos intermunicipais.

Art. 18. O transporte escolar e de trabalhadores por meio de empresas particulares deverá ser feito seguindo os protocolos sanitários: Manter o distanciamento dos passageiros, uso obrigatório de máscaras durante o trajeto pelo motorista e passageiro e a realização da higienização interna do veículo.

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas deste Decreto, sob pena de prática de crime contra saúde pública prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 20. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará aos infratores às seguintes sanções:

I. Multa no valor de 03 (três) VR – valor de referência para o proprietário do estabelecimento e interdição cautelar por 05 (cinco) dias;

II. Em caso de reincidência a multa será aplicada em 05 (cinco) VR e a interdição será de 15 (quinze) dias;

III. No caso da 2º reincidência, a multa aplicada será de 10 (dez) VR com a suspensão da licença de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Para efeito deste Decreto, o VR (Valor de Referência) será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com [Lei complementar nº 004/1991](#) que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 23. Fica revogado o [Decreto nº 2.574/2021](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 24 de setembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal